



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 040/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa **TRANSPORTES JOAQUIM E JOÃO LTDA.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa **TRANSPORTES JOAQUIM E JOÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.042.799/0001-72, mediante a cessão não onerosa de um pavilhão industrial pré-moldado, com área total construída de 1.075,00 m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), pertencente ao Município de Encantado, localizado na Rodovia ERS-433, Linha Barra do Coqueiro, Distrito de Valdástico, conforme Matrícula n.º 33.040 do Ofício dos Registros Públicos de Encantado, nos termos do inciso IX do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.298/2002 e alterações.

Art. 2º A cessão não onerosa referida no artigo 1º será pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da data da assinatura do contrato, **não prorrogável**, local em que a empresa testará uma máquina industrial para produção de adubo orgânico num volume diário de até 10.000 quilogramas.

Art. 3º A empresa beneficiada deverá fazer alteração cadastral e recolher seus tributos no Município de Encantado, sejam quais forem as alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.

Art. 4º A empresa mencionada nesta Lei, obrigatoriamente, cobrirá com seguro, em companhias idôneas e a favor do Município, o prédio e instalações cedidas, contra sinistros de qualquer natureza e em importância capaz de ressarcir os respectivos prejuízos.

Parágrafo único. A empresa compromete-se a zelar pelo patrimônio público objeto da concessão e fica responsável pela proteção do meio ambiente, controle da poluição, destinação de efluentes e resíduos, e pelas despesas de água, luz, telefone, PPCI, IPTU e demais taxas e tributos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º A concessão deste incentivo fica condicionada ao cumprimento de condicionantes por parte da empresa incentivada, conforme segue:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

I - Qualquer adaptação feita na estrutura do imóvel público adere ao patrimônio municipal, e a empresa não terá direito de retenção ou indenização;

II - O imóvel público municipal cedido não poderá operar sem as licenças ambientais prévia e de instalação, licenciamento, autorização ou manifestação ambiental exigível para a atividade, conforme definição do órgão ambiental competente;

III - Caso, após a conclusão da fase experimental e a confirmação da viabilidade técnica e econômica do projeto, a empresa deixe de cumprir, sem justificativa aceita pelo Município, o compromisso de manter suas atividades em Encantado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ficará sujeita à resolução do benefício e ao ressarcimento integral do valor econômico da concessão, calculado com base no valor de mercado da locação do imóvel durante o período de utilização, acrescido de atualização monetária, juros legais e eventual indenização pelos danos causados ao patrimônio municipal;

IV - A empresa fica ciente de que o local é de risco de alagamento e o Município não se responsabiliza com os riscos inerentes à sua utilização;

V - A empresa **TRANSPORTES JOAQUIM E JOÃO LTDA**, com sede em outro município, deverá fazer a regularização da atividade empresarial, incluindo alteração contratual registrada, CNAEs compatíveis com a atividade industrial, inscrição municipal em Encantado, registros fiscais pertinentes, antes da ocupação do imóvel.

Art. 6º O Município terá o pleno direito de fiscalizar a execução das exigências contidas nesta Lei.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela empresa, na forma e nos prazos mencionados nesta Lei e na Lei Municipal n.º 2.298/2002 e alterações, implicará na imediata revogação do benefício ora concedido, com a rescisão do contrato.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato com a empresa **TRANSPORTES JOAQUIM E JOÃO LTDA**, observadas as prescrições desta Lei, da Lei Municipal n.º 2.298/2002 e alterações, e de outras, de qualquer nível, no que não conflitar com os dispositivos desta.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 30 DE JULHO DE 2026.

JONAS CALVI

Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa **TRANSPORTES JOAQUIM E JOÃO LTDA**, mediante a cessão não onerosa de um pavilhão industrial pré-moldado, com área total construída de 1.075,00 m² (um mil e setenta e cinco metros quadrados), pertencente ao Município de Encantado, localizado na Rodovia ERS-433, Linha Barra do Coqueiro, Distrito de Valdástico, pelo prazo de **01 (um) ano**.

A empresa, atualmente estabelecida na cidade de Muçum, tem a intenção de instalar-se em Encantado. A solicitação de incentivo é motivada pelo objetivo de testar um equipamento a fim de produzir adubo orgânico num volume diário de até 10.000 quilogramas. O investimento na implementação desta máquina teste será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O referido pavilhão encontra-se desativado e está em local alagável, o que compromete sua utilização por empresas que necessitam de maquinários. A solicitação por parte da requerente se dá em virtude da dispensa de maiores cuidados e de sua localização.

A empresa está ciente de que o imóvel situa-se em área alagável e, caso seja atingido num evento de cheias, a Administração Municipal não terá o compromisso com eventuais perdas e danos sobre o patrimônio existente no local.

Assim, por tratar-se de projeto, que visa a futura instalação de empresa em nosso município, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores na apreciação e votação do presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 30 DE JULHO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal